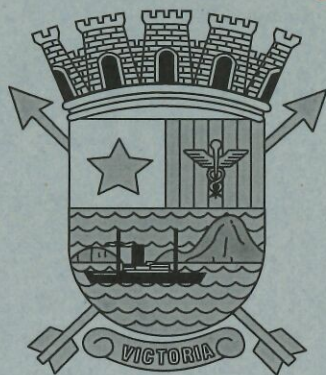


ARQ. CX 08/99



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 7161/1999 Requerimento de Plenário : 852/199

Data e Hora: 28/12/99 16:49:44

Procedência: Serginho Rabello

Emenda Editiva ao Projeto de Lei 595/99, de autoria do Executivo acrescentando o Parágrafo Único ao Artigo 88.

Emenda Aditiva

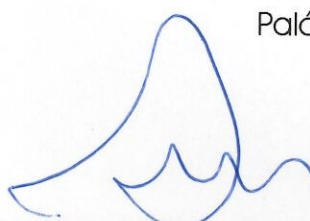
Ao Projeto de Lei de n.º 595/99, de autoria do Executivo Municipal acrescentando o Parágrafo Único ao Artigo 88.

Art. 1º - Fica incluído o Parágrafo Único ao artigo 88 com a seguinte redação:

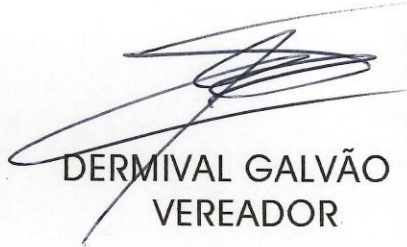
Art. 88 – (...)

Parágrafo Único – Os Hipermercados, Supermercados e as lojas localizadas nos Shopping Centers e Centros Comerciais, só poderão funcionar aos domingos e feriados, mediante acordo com os sindicatos das categorias dos trabalhadores.

Palácio Atílio Vivacqua, 27 de dezembro de 1999.



SERGINHO RABELLO
VEREADOR



DERMIVAL GALVÃO
VEREADOR

Justificativa

A presente Emenda tem por objetivo equilibrar o horário do comércio e serviço com as respectivas categorias de classe.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES
Tel.: 334-4545 Home Page: www.cmv.org.br/srabello e-mail: srabello@cmv.org.br

WINWORD/GABINETE/Emen17-99/MARMC



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Data
7161	02	mm

Incluído no Expediente

Dia 28 / 12 / 1999

Lauro Cyprate
DIRETOR DAL

Registrado por Acordo Político a Emenda
apresentada ao Orçamento Financeiro
do Exercício 2000

Em 28/12/1999

[Signature]

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ARQUIVE-SE

Em 21 / 03 / 2000

Lauro Cyprate
DIRETOR DAL